



TC 007.300/2010-7

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado: Tribunal de Contas da União

Responsável: Bernardes Martins Lindoso

Assunto: TCE criada em obediência ao Acórdão 1735/2009-2ª Câmara – Alínea “B” – Itens 19.20.

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo TCU, em obediência ao Acórdão 1735/2009-2ª Câmara – Alínea “B” – Itens 19.20, contas do extinto CEFET/PA, exercício de 2001, TC 016.089/2002-4, contra o Sr. Bernardes Martins Lindoso (CPF: 032.618.757-04), ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC - SEMTEC/MEC, contratado pela UNESCO para executar atividades naquela Secretaria.

## HISTÓRICO

2. A irregularidade foi descrita pela CGU/PA no item 40 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2001: Transferências de recursos para contas correntes particulares de servidores da SEMTEC/MEC, no montante parcial de R\$ 294.484,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3. Relatou o Controle Interno que durante os exames dos documentos bancários das contas paralelas mantidas pelo CEFET/PA no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, compreendendo o período de 1996 a 2001, foram identificados diversos repasses financeiros para servidores públicos federais que trabalham ou trabalharam na Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC – SEMTEC/MEC, a qual se subordina o CEFET/PA. Dentre eles, o repasse de R\$ 47.000,00 em 30/8/1997, para o Sr. Bernardes Martins Lindoso.

4. Segundo a CGU/PA, tal repasse, por não ter sido operado por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, e em função dos cargos que tais servidores ocupam ou ocuparam na SEMTEC/MEC, evidenciavam possíveis atos de improbidade administrativa por desvios de recursos públicos.

5. As transferências realizadas infringiram o art. 84 do Decreto-Lei 200/67; c/c os arts. 23, 24 e 36, do Decreto 93.872/86 e arts. 60, 61, 62 e 63, da Lei 4.320/64.

6. Preliminarmente foi expedido o ofício TCU/SECEX/PA 614/2010, não obtendo êxito. Constatou-se posteriormente o óbito do referido servidor. Assim, a Unidade Técnica adotou as medidas necessárias com vistas a obter junto aos órgãos judiciários e cartorários competentes, o fornecimento de certidão de óbito e inventarial, constando nesta última a informação do administrador provisório ou do inventariante, em sendo o caso.

7. Em resposta à diligência, a Quinta Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais enviou à Unidade Técnica a Certidão de Óbito pela (peça 2, p. 26-27), na qual consta que há bens a inventariar.

8. Posteriormente, em atendimento à diligência promovida por meio do ofício 202/2011-TCU-SECEX/PA, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou cópia das informações prestadas pelo Juízo da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões (peça 2, p. 39-45), extraídas



dos autos do inventário de Bernardes Martins Lindoso, processo 2002.001.115861-2, no qual se tem conhecimento da existência de sua meeira, a Sra. Tania do Valle Antunes Lindoso, brasileira, do lar, portadora de Carteira de Identidade n. 1.225.574-IFP e inscrita no CPF sob o n. 024.442.407-15, residente e domiciliada à Rua Professor Ortiz Monteiro, 1511.002 - Laranjeiras – RJ, e de um herdeiro, o Sr. Paulo Bernardo Antunes Lindoso, brasileiro, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 08.006.193-8 - IFP e inscrito no CPF sob o nº 157.623.408-80, casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens com Christiane de Carvalho Bichara Lindoso, brasileira, portadora de Carteira de Identidade nº 20.707.372-7 - SP e inscrita no CPF sob nº 171.115.898-40, ambos residentes e domiciliados à Rua Professor Ortiz Monteiro, 15/1.002 - Laranjeiras – RJ, bem como o pedido de homologação da partilha amigável, concedida pelo juiz competente em 30/5/2003 (peça 2, p. 46)

9. Os bens listados ( a seguir foram partilhados, cabendo a cada um 50% do valor avaliado, cabendo a cada um a importância de R\$ 99.633,00:

1. Apartamento 1.002 do edifício situado à Rua Professor Ortiz Monteiro, 15 e Correspondente fração de 1/20 do terreno. Freguesia da Glória. Inscrição FRE n. 259.810 - CL. 8655. O terreno mede 94,50m de frente, sendo 38,00m pela Rua General Glicério e 56,50m em curva acompanhando ditas ruas; e pelo outro lado, fechando o perímetro 38,70m, confrontando com o prédio 326, de Alcides França de Faria e Outros. O imóvel possui na Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a inscrição n. 0.259.810-0 e CL n. 08.655-3. Avalia-se o bem no valor de R\$ 72.489,00 (setenta dois mil quatrocentos e oitenta nove reais), conforme comprova o documento de fls....

2. Apartamento 92, localizado no 9º andar do Edifício Pionner II ou Bloco II, situado à Souza Reis, 121, 13º Subdistrito Butantã, com área útil ou privativa real de 101,44m<sup>2</sup>, área comum real de 130,809m<sup>2</sup>, área total real de 323,249m<sup>2</sup>, e fração ideal de 1.5625% no terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de 2 vagas no estacionamento, em locais individuais e indeterminados no 1º e 2º subsolo. O imóvel foi adquirido pelo inventariado e por sua esposa de Edson Baptista Teracine, tendo sido dado em primeira, única e especial hipoteca ao Banco Bradesco, como garantia de dívida de Cr\$ 6.933.881,85, já foi quitada através do pagamento de 144 prestações mensais e consecutivas, conforme comprovam os anexos documentos (docs. n. 04/08). O imóvel possui Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo a inscrição n. 082.357.0162-6 - e série nO 138.348. Avalia-se o bem no valor de R\$ 126.707,00 (cento e vinte seis mil setecentos e sete reais);

3. Direito ao uso da linha telefônica n. 2265-5335, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme comprova a anexa conta acostada às fls.

## EXAME DOS AUTOS

10. Consta-se que os responsáveis pela gestão do extinto CEFET/PA não foram arrolados nos presentes autos, razão pela qual deve ser recomendado à Unidade Técnica que proceda à inscrição dos mesmos nos sistemas pertinentes.

11. Nos autos do TC 028.479/2009-0, processo de tomada de contas especial instaurado nos termos desta TCE, ou seja, versando sobre a mesma irregularidade relatada no item 40 do RAG/2001, contas CEFET/2001-transferências de recursos para contas correntes particulares de servidores da SEMTEC/MEC, no montante parcial de R\$ 294.484,00 o Ministério Público junto ao TCU, Exmº Sr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, argumentou, entre outros, não ter sido apontado o envolvimento de qualquer agente público encarregado da gestão dos recursos, não se



podendo falar de responsabilidade solidária do beneficiário do pagamento, a teor do art. 16, §2º, alíneas “a” e “b”, e que não foram citados os gestores do CEFET/PA, solidariamente com o responsável naqueles autos.

12. Considerando:

a) a similaridade dos autos, e ainda, a ocorrência de falha processual ante a ausência de citação solidária dos gestores responsáveis no CEFET/PA à época dos fatos, Srs. Sérgio Braz Cabeça; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; com o Sr. Bernardes Martins Lindoso;

b) que o repasse de R\$ 47.000,00 foi realizada via transferência bancária, utilizando-se os gestores do CEFET/PA de contas paralelas mantidas pelo CEFET/PA na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S/A, à margem da Conta Única do Tesouro Nacional;

c) que tal repasse não foi empenhado, e não foi comprovada, à época da Auditoria, as razões pelas quais citado crédito lhe fora devido, se, supostamente, abrigariam prestação de serviço ou fornecimentos de bem, como relatado no item 40 do RAG/2001, TC 016.089/2002-4, referente às contas ordinárias do extinto CEFET/PA, exercício de 2001,

13. Submetemos os autos à consideração superior a seguinte proposta:

13.1. seja promovida a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dos herdeiro e meeira do responsável Sr. Bernardes Martins Lindoso (CPF: 032.618.757-04), abaixo relacionados, solidariamente com os gestores do CEFET/PA, à época dos fatos, Srs. Sérgio Braz Cabeça (CPF:025.383.502-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF: 155.291.692-87); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF: 037.565.562-04), nos termos do Acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, pelo valor do débito e motivo abaixo indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher ao Tesouro Nacional, a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

| VALOR         | DATA      |
|---------------|-----------|
| R\$ 47.000,00 | 30/8/1997 |

Valor atualizado do débito em 9/4/2012: 113.182,01

Meeira: Tania do Valle Antunes Lindoso, CPF 024.442.407-15, residente e domiciliada à Rua Professor Ortiz Monteiro, 1511.002 - Laranjeiras – RJ,

Herdeiro: Paulo Bernardo Antunes Lindoso, CPF 157.623.408-80, casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens com Christiane de Carvalho Bichara Lindoso, CPF sob nº171.115.898-40, ambos residentes e domiciliados à Rua Professor Ortiz Monteiro, 15/1.002 - Laranjeiras – RJ,

Motivo: Transferências de recursos para contas correntes particulares de servidores da SEMTEC/MEC, no montante parcial de R\$ 294.484,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) - item 40 do RAG/2001, contas CEFET/2001.

O servidor Bernardes Martins Lindoso (CPF: 032.618.757-04), recebeu indevidamente em 30/8/1997 a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), via transferências bancárias,



recursos oriundos de conta bancária paralela utilizada pelo CEFET/PA na Caixa Econômica Federal.

As transferências realizadas infringiram o art. 84 do Decreto-Lei 200/67; c/c os arts. 23, 24 e 36, do Decreto 93.872/86 e arts. 60, 61, 62 e 63, da Lei 4.320/64.

A consideração superior

TCU-SECEX/PA-1ª Diretoria Técnica, 9/4/2012

(assinado eletronicamente)  
Thereza Irene Aliverti Alves  
AUFC/CE – 811-7